

COOPTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS COMO FORMA EXTREMA DE CORRUPÇÃO. DESAFIOS E PERSPECTIVAS

*THE PUBLIC AGENTS CAPTURE AS AN
EXTREME KIND OF CORRUPTION.
CHALLENGES AND PERSPECTIVES*

Flávio Cardoso Pereira

Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás
Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Goiás
Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela
Universidade de Coimbra
Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca



RESUMO

O dinheiro como moeda de circulação e aquisição de bens e serviços tem-se apresentado contemporaneamente como um instrumento de dominação, sendo que muitas vezes se sobrepõe aos limites morais e éticos inerentes ao cidadão. A situação se agrava a partir do momento em que a delinquência organizada, através do emprego da corrupção, se infiltra nas instituições governamentais. Agentes públicos passam a laborar de forma criminosa para grupos delitivos com o objetivo de gerar lucros e poder. Impera então o que se poderia denominar de “reconfiguração cooptada do Estado”.

Palavras-chave: Dinheiro. Corrupção. Crime organizado. Cooptação de agentes.

ABSTRACT

Money as a service and good circulation and acquisition currency has been nowadays a domination mechanism, which many times imposes itself to moral and ethical limits, inherent to the citizens. Situation get worse when organized delinquency, by means of corruption, infiltrates government institutions. Public agents start to labor in a criminal fashion to generate profits and power. It prevails, then, what can be called “State capture reconfiguration”.

Keywords: Money. Corruption. Organized crime. Agents capture.

SUMÁRIO

1. Introdução e complexidade do tema; 2. O dinheiro como fator de desvalorização dos ideais éticos e morais; 3. Aspectos essenciais acerca do fenômeno da corrupção; 4. A relação promíscua entre a criminalidade organizada e a corrupção; 5. A reconfiguração cooptada do Estado: conceito, características, causas, efeitos e perspectivas de enfrentamento; 6. Conclusões. Bibliografia.

1 INTRODUÇÃO E COMPLEXIDADE DO TEMA

O fenômeno da corrupção, nos dias atuais, consiste em flagelo destrutivo ao tecido político, econômico e social de grande maioria das civilizações. Trata-se de uma das enfermidades mais dolorosas e cruéis da sociedade democrática¹.

Como bem perlustra González Pérez (2006, p. 39), a corrupção consiste, de modo claro e objetivo, numa das formas mais destacadas de degradação dos valores morais.

Nesse aspecto, as sociedades seguem a cada dia enfrentando este fenômeno global como sendo efetivamente um grave e complexo obstáculo ao avanço na consolidação dos sistemas democráticos, bem como do pleno e livre exercício e desfrute dos direitos humanos. Impede, ainda, que se alcancem níveis satisfatórios de governabilidade, os quais possam permitir o desenvolvimento sustentável dos Estados.

Visto desde outra vertente, como consequência da expansão da corrupção, restam afetadas as condições políticas, sociais e econômicas que permitem a implementação e estruturação de políticas públicas que apresentem resultados eficazes frente às principais necessidades sociais, a exemplo da redução da pobreza e da desigualdade social².

Em razão dessa conjuntura exposta, é afirmação pacífica e incontestável a ideia de que a corrupção representa um grave problema para o Estado de Direito. Ademais, a literatura não somente jurídica tem destacado já há bastante tempo as consequências que as difusões de práticas corruptas provocam sobre o desenvolvimento econômico³, sobre o gozo dos direitos humanos e acerca do bom funcionamento da democracia.

Não por outra razão, referido fenômeno, na era contemporânea, faz parte da pauta obrigatória de discussões de muitos governos, organizações sociais e da própria sociedade.

Assim, cabe ressaltar que o enfrentamento à corrupção constitui nos dias de hoje um componente central e inescusável da agenda de fortalecimento e melhoria das instituições, fazendo parte das estratégias desenvolvidas pela grande maioria dos Estados e organismos internacionais, visando a impulsionar um marco de estabelecimento de estratégias anticorrupção, cujas metas almejam, de forma precípua, minimizar os efeitos dramáticos advindos desses processos de provocação de debilidade institucional e humanística.

Trata-se, portanto, de um sistema de comportamentos ou de redes, no qual

1 Não por outro motivo, a ONU já ditou que: “La corrupción es una plaga insidiosa que tiene un amplio espectro de consecuencias corrosivas para la sociedad. Socava la democracia y el estado de derecho, da pie a violaciones de los derechos humanos, distorsiona los mercados, menoscaba la calidad de vida y permite el florecimiento de la delincuencia organizada, el terrorismo y otras amenazas a la seguridad humana”. Cfr. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 31 de outubro de 2003, Resolução 58/4 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2003).

2 Para uma melhor compreensão entre a relação estabelecida entre pobreza, desigualdade social e o fenômeno da corrupção, imprescindível a leitura da obra de Malen Seña (2017).

3 Sobre o tema, leitura obrigatória: Rose Ackerman (2001).

participa um poder fático (individual ou coletivo), portador de interesses particulares e com poder de influência para garantir condições de impunidade, a fim de lograr que agentes públicos ou até mesmo privados, portadores de capacidade de decisão ou de intervenção, exerçam atos ilegítimos e/ou ilegais que afetem valores éticos de integridade e justiça, violentando muitas vezes normas legais para a obtenção de benefícios econômicos, políticos e sociais (PEREIRA, 2017, p. 57).

Nesse diapasão, certo é que o esquema de corrupção é por definição um plano de segurança de rendimentos ilícitos. Tudo é pensado e concebido para minimizar riscos antes, durante e depois da transação ilegal. A segurança passa por mecanismos de lavagem de capitais ou de eliminação de registros, compra de proteção, silêncio ou cumplicidade e outras técnicas para despistar detalhes da trama (SOUSA, 2011, p. 25).

A corrupção constitui, em síntese, uma ameaça à primazia da lei, da democracia e dos direitos humanos, uma vez que atropela os princípios de uma boa administração, da equidade e da justiça social, prejudicando a livre concorrência, obstaculizando o desenvolvimento econômico e colocando em perigo a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos morais da sociedade.

Delineadas essas observações perfunctórias e necessárias, torna-se irrefutável afirmar que a corrupção vem atingindo níveis de atrocidade e danosidade nunca antes conjecturados. Embora já se tenha notícia de práticas corruptivas desde a antiguidade⁴, vale ressaltar que, contemporaneamente, referido fenômeno se dissemina movido por uma força galopante, assemelhando-se a uma verdadeira endemia que atinge a todas as sociedades, provocando prejuízos irreparáveis.

Fala-se, portanto, nos dias de hoje, em corrupção sistêmica, empresarial, governamental, eleitoral, política, privada, pública, urbanística, etc. Um leque imenso de condutas cujo objetivo seria único: a obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de outrem.

E a situação se torna insustentável quando se denota a quebra ou o rompimento dos ideais éticos e morais por parte do cidadão, em especial do funcionário público, o qual se deixa ceder muitas vezes pelo atrativo do suborno ofertado por grupos poderosos de criminosos.

Diante do quadro caótico apontado, caberia questionar: nos acercamos de algo próximo ao que se poderia denominar de “auge do fenômeno da corrupção”?

Haveria, assim, algo mais grave e drástico do que a cooptação de agentes públicos pela delinquência organizada?

Instalado um estado de degeneração institucionalizada e de anestesia moral e ética de boa parte dos cidadãos naqueles países que sofrem com índices altíssimos de percepção da corrupção, cumpre-nos a árdua tarefa de apontar um cenário positivo de esperança no enfrentamento deste grave problema globalizado.

Em termos acadêmicos e em ambientes especializados na temática da corrupção, pouco se escreveu acerca dessa faceta envolvendo a cooptação de agentes públicos, ou, dito de outro modo, uma verdadeira infiltração das organizações crimi-

⁴ Sobre alguns dados históricos sobre o fenômeno da corrupção, vid. Brioschi (2010) e Rocha Furtado (2015, p. 15 et seq.).

nosas na esfera governamental.

Porém, eis que nos últimos anos surgem os primeiros estudos sobre uma fase altamente drástica no processo de evolução dessa forma de quebra irrestrita da confiança entre a sociedade e as instituições públicas (Estado), ou seja, começa-se a tratar do tema da infiltração da criminalidade organizada no aparato estatal (instituições governamentais) (PEREIRA, 2015; GARAY SALAMANCA; SALCEDO-ALBARÁN, 2012), a começar pelos embrionários trabalhos publicados sobre a “captação ou captura do Estado”⁵.

Dentro desse cenário, fortalecem-se as organizações criminosas que, por meio de cooptação e do suborno, passam a ter em seus quadros pessoas (muitas vezes servidores públicos ou agentes políticos) que passam a laborar criminosamente em prol da obtenção de lucros advindos da corrupção e de outros tantos crimes, como a lavagem de dinheiro, a fraude a processos de licitações, o narcotráfico, etc.

Tecnicamente, poder-se-á denominar este aspecto peculiar da corrupção como “cooptação de agentes públicos” ou “reconfiguração cooptada do Estado”.

É importante proceder a uma análise acerca da complexa tarefa de conciliar o dinheiro como valor monetário e a moral como valor ético a ser incorporado nas relações cotidianas. Tema este umbilicalmente ligado ao crescimento e à expansão do fenômeno da corrupção, especialmente naquela modalidade referente a atos desviantes praticados por agentes públicos no marco do desenvolvimento de seus múnus laborais.

2 O DINHEIRO COMO FATOR DE DESVALORIZAÇÃO DOS IDEAIS ÉTICOS E MORAIS

Avulta em importância ressaltar uma raiz emblemática para a melhor compreensão desse estágio superior atingido no contexto do fenômeno da corrupção (a cooptação de agentes públicos): a existência de limites morais do mercado e a influência do dinheiro no contexto das relações sociais.

A discussão desses pontos fundamentais poderá ser buscada em Michael Sandel (2012), através da constatação de algumas verdades incontestáveis, a saber:

- a) O dinheiro é sempre uma forma de poder social e um instrumento de disciplina nas relações sociais;
- b) O dinheiro nos dias atuais passou a ser o valor supremo na configuração da ideologia da sociedade ocidental;
- c) Vivemos e enfrentamos uma situação perceptível de “degeneração moral institucionalizada”, marcada pela destruição do senso de moralidade pública, em nome da defesa, quase religiosa, do mercado e do capital.

Diante desse nefasto panorama desenhado pelo filósofo norte-americano, surgem naturalmente algumas consequências extremamente preocupantes, como o fato de agentes públicos eventualmente cederem a propostas de corrupção (suborno), passando a colaborar criminosamente com redes ilícitas de criminosos. Nesse

⁵ De forma embrionária sobre o tema da “Captura do Estado” (fase prévia à reconfiguração cooptada do Estado): Hellman e Kaufmann (2001, pp. 31-35); Brooks, Walsh, Lewis e Kim (2013, p. 115-132).

sentido, quebra-se a confiança entre os cidadãos e o Estado, configurando-se um cenário de debilidade institucional em razão do aumento dos índices de percepção da corrupção (PEREIRA, 2017, p. 59), com destaque para a perpetuação de um alto grau de impunidade⁶.

Como consequência deletéria, destaca-se um acréscimo no surgimento e atuação das chamadas “bandas podres”⁷ que por vezes infestam o ambiente de algumas entidades governamentais.

A propósito e nessa quadra da conjuntura, a questão monetária torna-se fator de destaque nas relações sociais e no cotidiano da maioria dos cidadãos, e muito especialmente se desponta a questão da vulnerabilidade por parte de algumas pessoas vinculadas de forma empregatícia a organismos estatais, as quais muitas vezes se deixam “vender” pelo apelo financeiro, comprometendo o ideal ético e moral correspondente ao exercício das funções públicas.

Faltam a estes agentes públicos um compromisso com a ética profissional ou funcional⁸, segundo a qual deveriam atuar de modo correto e com respeito às obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, de modo a não banalizar ou mesmo enodoar o exercício da função pública.

E deve mesmo ser assim, pois os empregados públicos deverão manter obediência a alguns preceitos inerentes ao bom desempenho de suas funções, dentre os quais poderíamos destacar a neutralidade política, a imparcialidade, a objetividade e, naquilo que mais nos interessa, a integridade moral. Em síntese, o ideal a ser perseguido seria a moralidade ética aplicada ao exercício da função pública (PEREIRA, 2015, p. 67-68).

Por esta razão, há um forte consenso de que uma cultura política de ética pública oferece um ambiente menos propício à propagação da corrupção nas suas múltiplas manifestações, no quadro do relacionamento com representantes ou agentes de instituições públicas (BARATA, 2012, p. 40).

Vislumbra-se, pois, uma instigação direta e irrefutável por parte do mercado econômico ao uso do dinheiro como demonstrativo de evidente poder, aniquilando-se, muitas vezes, comportamentos que estejam fundamentados na ética e na boa moral (PEREIRA, 2015, p. 2-3).

Como quer que seja, preocupa sobremaneira o crescimento absurdo de notícias de casos envolvendo autoridades públicas e servidores de todas as esferas da administração pública, fatos esses geradores de inúmeras investigações e condenações de pessoas cooptadas por organizações criminosas.

E o mais grave: essa modalidade de corrupção vem sendo percebida dentro das estruturas de praticamente todo o aparato governamental, fato esse que provoca resultados devastadores quanto à quebra do elo de confiança estabelecido entre a sociedade e as instituições públicas.

Basta uma pesquisa nada profunda nas redes sociais e noticiários para se

6 A respeito do tema, vid. Chinchón Álvarez (2014, p. 18-22).

7 Seriam grupamentos de pessoas que atuam isoladamente ou de forma coletiva e que se encontram imbuídas de interesses e propósitos escusos e contrários ao bem-estar da administração pública, praticando condutas ilícitas, imorais e antiéticas

8 Para uma melhor compreensão acerca do tema da ética, cfr. Cortina (2017).

deparar com notícias de prisões de agentes públicos, bem como de deflagração de gigantescas operações policiais e do Ministério Público na busca da desarticulação desses grupos espúrios de criminosos que se utilizam da cooptação e do suborno para lançar seus tentáculos para dentro do aparato estatal.

Do mesmo modo, nos últimos anos, no Brasil, percebe-se um incremento no número de condenações de agentes públicos e políticos justamente em razão de ligações espúrias com organizações criminosas, muito especialmente em consequência de desdobramentos de operações como a Lava Jato, Zelotes, escândalo do Mensalão etc⁹.

Voltando ao aspecto que envolve o dinheiro nos dias atuais (SIMMEL, 2016) e muito em razão de uma crise financeira que atinge grande parte das sociedades, esta forma de moeda apresenta-se como instrumento de cobiça a despertar em cidadãos descompromissados com a chamada “ética funcional” o desejo de auferir ganhos ilícitos através do engajamento laboral junto a organizações criminosas.

Em apertada síntese, cumpre-nos afirmar que estamos, de fato, diante de um caótico e paranoico quadro de totalitarismo econômico do sistema capitalista, o qual está predisposto a subverter as disposições éticas mais fundamentais da conduta humana em nome doencilhamento financeiro (PEREIRA, 2015, p. 6).

3 ASPECTOS ESSENCIAIS ACERCA DO FENÔMENO DA CORRUPÇÃO

Já tivemos oportunidade, em linhas pretéritas, de tecer alguns apontamentos acerca da corrupção e de sua danosidade social e institucional.

Reforçando essa assertiva, pode-se afirmar que a corrupção é algo que existe e sempre existiu, qualquer que seja o sistema político e durante todos os tempos. De acordo com os sistemas políticos, os contextos econômicos ou os distintos traços culturais, a corrupção será maior ou menor, porém não se pode negar que exista ou que possa existir em alguma medida¹⁰.

Nessa conjuntura, ainda que se aceite que a corrupção sempre existiu desde tempos remotos, vale destacar que na atualidade referido fenômeno adquire e apresenta características inéditas, a exemplo da extensão, periculosidade e notoriedade pública, fatores estes que afetam de modo drástico o bom funcionamento das instituições democráticas.

Em reforço a esta assertiva, imprescindível aduzir que a qualidade institucional, a eficácia regulatória e a boa governança pública são novos temas, conceitos e enfoques que, diante da busca de uma redução dos índices de percepção da corrupção, passaram a ser considerados como verdadeiros padrões internacionais de desenvolvimento de metas eficazes de estabelecimento de estratégias anticorrupção.

Por conseguinte, encontra-se sedimentado o preceito de que a corrupção é um vício que se estabeleceu e se perpetuou na sociedade moderna, exigindo esforços hercúleos de toda a comunidade internacional, no sentido de se obter uma minimização de seus efeitos suportados junto à sociedade e seus cidadãos, já que,

9 Vid. Ação Penal 470 julgada pelo Supremo Tribunal Federal

10 A propósito, vid. Laporta (1997, p. 19).

segundo Rose-Ackerman, a eliminação total da corrupção nunca será um objetivo digno de considerar, porém o que se poderia buscar seria dar passos para limitar seu alcance e reduzir os danos produzidos (ROSE-ACKERMAN, 2001, p. 5).

Mas nesse momento, cumpre-nos, embora ciente das dificuldades amplamente expostas pela doutrina no sentido de entraves¹¹ para se ofertar um conceito fechado sobre a corrupção, lançar algumas observações sobre uma definição aproximada desse fenômeno.

A forma mais adequada para se buscar um conceito sobre a corrupção dependerá da visão externada pelos olhos do observador.

Nesse sentido, teríamos quatro perspectivas a serem buscadas:

a) Política: centrando-se na análise do poder e dos problemas políticos. Um deles seria a contaminação dos partidos políticos por grandes somas de dinheiro privado, doadas com a intenção de se obter vantagens estatais a posteriori;

b) Econômica: levando em consideração a ideia de como a corrupção afeta a eficiência e os mercados;

c) Social: analisando os fatores culturais, religiosos e morais. Assim, o ambiente seria fator decisivo para a expansão da corrupção. Destacam-se muitas características sociais como a baixa qualidade democrática, pouca transparência (ausência de accountability), sistema eleitoral pouco confiável, déficit de responsabilidade (impunidade), etc;

d) Jurídica: referindo-se à violação de uma norma, com a finalidade de perseguir qualquer vantagem privada.

Por conseguinte, em excepcional abordagem,

Francesco Kjellberg define a corrupção como uma quebra ou rompimento das normas legais (concepção jurídica), ou das normas éticas não escritas (concepção ética), porém com apoio social generalizado (concepção sociológica), relativas a como se deve exercer o serviço público, para proporcionar uma prestação de benefícios a certos grupos ou a cidadãos de forma não paritária (concepção política), com vontade de obtenção indevida de lucros diretos ou indiretos (concepção econômica) (VILLORIA MENDIETA; IZQUIERDO SÁNCHEZ).

De toda sorte, parece-nos muito interessante, ainda, a conceituação construída por Carl Friedrich, no sentido de que a corrupção, especialmente aquela denominada como “pública”, é um tipo de comportamento que se desvia da norma que realmente predomina ou que se acredita que prevaleça em determinado contexto, a exemplo do político. Seria um comportamento desviado associado a uma motivação particular, a saber, aquela da ganância privada às expensas públicas (FRIEDRICH, 1989, p. 15).

Apresentados elementos que compõem uma conceituação aproximada do

11 E as dificuldades surgem, a partir de algumas constatações. Senão vejamos: a) Multiplicidade de formas de expressão da corrupção. Inúmeras condutas, sendo que muitas delas nem se encontram tipificadas em lei; b) Mudanças dos valores que definem o que uma sociedade entende por corrupção em um determinado tempo e numa determinada cultura; c) São formas de condutas ou atitudes praticadas na clandestinidade (secretismo) e d) Dificuldades para de medir a percepção da corrupção. Ainda sobre os obstáculos para uma definição ideal da corrupção, vide MALEN SEÑA, 2017, p. 42-43; BARBUGIANI, 2017, p. 20-22.

fenômeno da corrupção, importante também apresentar alguns contextos que poderão contribuir para estabelecimento de um terreno fértil para a expansão dessa patologia.

Desta maneira, a existência de um sistema punitivo ineficaz (representativo de impunidade) de ações e condutas corruptas que não estejam tipificadas como delitos, a presença de desenhos institucionais instrumentalizados e medidas oriundas de agências anticorrupção que cumprem uma função apenas decorativa e simbólica no plano jurídico-político (falta de eficácia), a perpetuação de um sistema processual defeituoso ou desatualizado (gerador de dificuldades probatórias), a ausência de não recuperação pelo Estado dos ativos obtidos mediante prática de atos de corrupção, o excesso de burocracia no tocante à prestação de serviços públicos e por fim, a disponibilidade de grandes recursos financeiros para campanhas políticas, sem qualquer controle normativo, constituem fatores diretos e contributivos de conformação de um cenário cultural de aceitação e de proliferação da corrupção.

Como quer que seja, poder-se-á apontar, ainda, como efeitos ou consequências negativas advindas da corrupção:

- a) Influência no desenvolvimento econômico e social de um país;
- b) Prejuízo à qualidade de investimento com visível diminuição de produtividade da economia;
- c) Imposição de barreiras ao livre mercado (eliminação da saudável concorrência);
- d) Desprestígio ao ideal democrático;
- e) Desgaste com relação à confiança cidadã; e
- f) Aumento do descrédito nas instituições públicas.

De se admitir, portanto, que a corrupção debilita o sistema econômico de diversos modos, seja reduzindo os ingressos impositivos do Estado, seja incrementando o valor dos produtos para se cobrir os custos da mesma, ou seja, ainda, distorcendo a livre concorrência ao colocar o agente corruptor em uma posição de vantagem no mercado, frente ao competidor.

Feitas as considerações necessárias, cumpre-nos concluir no sentido de que a corrupção ameaça o império da lei, a democracia e os direitos humanos, corroendo a boa governabilidade, a honestidade e a justiça social, distorcendo a concorrência, obstaculizando o desenvolvimento econômico e ao fim, colocando em risco a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos morais da sociedade¹².

4 A RELAÇÃO PROMÍSCUA ENTRE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E A CORRUPÇÃO

A corrupção é a pedra angular da criminalidade organizada¹³.

Essa afirmação impactante encontra fundamento e respaldo na constatação indiscutível de que, nos dias atuais, praticamente nenhuma organização criminosa consegue desenvolver com êxito suas atividades ilícitas sem contar com o uso do

12 Prefácio da Convenção da Justiça Criminal sobre Corrupção, elaborada em Estrasburgo e com início de vigência na ordem internacional em 01/07/2002 (CONSELHO DA EUROPA, 2018).

13 Sobre o tema, vide González Ruiz, Buscaglia, García González, Prieto Palma (2002, p. 55-62).

ingrediente da corrupção, muito especialmente através da prática do suborno e da compra de informações privilegiadas junto a determinados atores que ostentam cargos detentores de informações úteis aos interesses do grupamento delitivo.

Ademais, um território infestado pela corrupção apresenta níveis altíssimos de ausência de confiança da população frente às instituições públicas, além de ostentar um grau de debilidade institucional severo.

Tal cenário apresenta-se como altamente atrativo aos olhos das grandes redes ilícitas voltadas à prática de delitos graves e de destacada repercussão social (PEREIRA, 2015, p. 45).

Outro aspecto interessante nessa simbiose entre a criminalidade organizada e o fenômeno da corrupção diz respeito ao fato de que a primeira apresenta algumas particularidades com relevância direta com a atividade política e a sustentabilidade dos Estados democráticos. Assim, a corrupção e o crime organizado são fenômenos que se complementam e que ameaçam destruir as instituições públicas.

Desse modo, a delinquência organizada desenvolveu não somente um grande poder econômico, mas também uma importante capacidade para corromper funcionários públicos e agentes privados, obtendo assim um enorme potencial para influir nas decisões governamentais que possam trazer benefícios ao grupamento delitivo.

Corolário dessa situação exposta, esses clãs de criminosos, para conservarem o poder, acabam por entabular relações espúrias e extremamente estreitas junto a agentes políticos, uma vez que a meta seria garantir imunidade e impunidade diante de qualquer resposta em nível de perseguição criminal que busque desarticular a organização delitiva.

Nesse rumo, o objetivo dessas redes criminais seria perpetuar uma relação parasitária com algumas instituições governamentais, utilizando-se, para tal fim, da infiltração de agentes criminosos dentro de setores sensíveis da administração pública.

Portanto, as redes ilícitas utilizam a corrupção de modo muito especial no setor público, como instrumento para enfrentar os poderes governamentais através da imposição da impunidade, violando notoriamente o Estado de Direito (GONZÁLEZ RUIZ; BUSCAGLIA; GARCÍA GONZÁLEZ; PRIETO PALMA, 2002, p. 60).

Bem de se observar que na prática, segundo especialistas, as organizações criminosas utilizam a corrupção para desenvolverem seu trabalho delitivo, logrando acesso a mercados mediante pagamento a funcionários justamente encarregados de sua proteção, obtendo contratos de obras públicas ou controlando o mercado de produtos.

Por outra parte, corrompem magistrados, membros do Ministério Público e policiais visando à obtenção de informações prévias de ações de perseguição criminal; também agentes prisionais para seguirem comandando suas atividades delitivas de dentro das unidades penitenciárias. Buscam, também, evitar a aplicação da justiça através de ameaças, com a compra de testemunhas, peritos, vítimas e outras autoridades (GONZÁLEZ RUIZ; BUSCAGLIA; GARCÍA GONZÁLEZ; PRIETO PALMA, 2002, p. 57).

Como consequência dessa situação, surge o enfraquecimento do ideal de

cidadania, o que contribuirá sobremaneira para uma omissão deliberada da participação popular no enfrentamento da corrupção. Nesse cenário, reinam a omissão e o comodismo por parte de uma população contaminada por um estado notório de “anestesia moral e ética” (PEREIRA, 2015, p. 46).

A seguir, cumpre-nos tecer observações acerca de um dos estágios mais avançados do processo de corrupção, qual seja, a infiltração da criminalidade organizada no aparato estatal, ou, em outros termos, a reconfiguração cooptada do Estado.

5 A RECONFIGURAÇÃO COOPTADA DO ESTADO: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, CAUSAS, EFEITOS E PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO

Reconfiguração cooptada do Estado corresponde à cooptação de agentes públicos, ou, ainda, a uma infiltração do crime organizado nas instituições governamentais.

Conceitualmente falando, seria a ação de agentes sociais legais ou ilegais, que, mediante práticas legais ou ilegais, porém, algumas vezes legítimas, buscam sistematicamente modificar por dentro o regime e influir na formulação, modificação, interpretação e aplicação das regras do jogo social e das políticas públicas¹⁴.

Dito de modo mais claro, a reconfiguração cooptada do Estado se refere a processos nos quais setores criminosos cooptam ou são cooptados por agentes privados ou públicos para modificar e utilizar as instituições de um determinado Estado.

Ocorre nesse caso a manipulação das instituições do Estado para lograr sua própria transformação em função de interesses criminosos.

Uma verdadeira infiltração do crime organizado dentro do aparato estatal, utilizando-se normalmente do suborno e de suas variáveis relativas à corrupção, com a finalidade de que essas organizações criminosas possam estender seus tentáculos para dentro de setores sensíveis do arcabouço estatal, seja dentro do ramo legislativo, executivo ou judicial¹⁵.

Outrossim, quando as redes criminosas alcançam certa complexidade e estabelecem vínculos com agentes que operam em posições privilegiadas da administração pública ou do setor privado, as regras do jogo social, as leis e até mesmo os costumes começam a favorecer interesses delitivos. Dito em poucas palavras, os efeitos institucionais são drásticos (SALCEDO-ALBARÁN; GARAY SALAMANCA, 2016, p. 9).

Essa infiltração gravíssima do crime para dentro das instituições apresenta algumas características bastante destacadas, a saber:

- a) Etapa de maior complexidade no processo de corrupção;
- b) Participação de indivíduos ou grupos sociais legais e ilegais;
- c) Os benefícios a serem atingidos não são somente de caráter econômico, mas também penais e inclusive de legitimação social;
- d) Uso de coação e estabelecimento de alianças políticas que complementam ou substituem o “suborno”;

14 Vide com detalhes sobre essa conceituação, Salcedo-Álbarán e Garay Salamanca (2016).

15 Interessante sobre esta temática, cfr. Shelley (2002).

e) Busca de influência e infiltração nos mais diferentes ramos do poder público e em distintos níveis da administração (PEREIRA, 2018, p. 340).

Dúvida palpitante consiste em analisar como ocorre esse processo de infiltração das redes ilícitas de criminosos organizados nas instituições públicas. Em basicamente duas situações poderia ocorrer a penetração insidiosa de delinquentes no aparato governamental. Na primeira hipótese fática, pode ocorrer através do ingresso nas carreiras jurídicas ou assemelhadas, mediante concursos públicos. Nessa modalidade, organizações criminosas patrocinam a preparação intelectual de criminosos (inclusive mediante pagamento de cursos preparatórios de estudos ou em cursos de pós-graduação) para adentrarem postos de destaque dentro do aparato de persecução penal, do sistema de justiça criminal e de outros órgãos de controle interno (como, por exemplo, em concursos para admissão ao cargo de magistrado, membro do Ministério Público, quadros policiais, tribunais de contas, receita federal e outros órgãos de fiscalização no enfrentamento à corrupção e ao crime organizado). Outras vezes, promovem fraudes nos exames de admissão dos candidatos ou se utilizam de suborno para promover a facilitação do ingresso do candidato no certame. Da mesma forma para o ingresso público a cargos na Administração Pública em geral, mediante cargos comissionados.

Numa segunda hipótese, mediante ingresso de agentes criminosos na política por intermédio do financiamento de campanhas eleitorais. No caso brasileiro, muito especialmente, já se vem noticiando pela imprensa, há tempos, tentativas do grupo criminoso denominado PCC (Primeiro Comando da Capital) de se infiltrar no campo político através de financiamento ilegal de campanhas eleitorais para vários cargos políticos¹⁶.

Outro exemplo clássico de instalação do fenômeno da reconfiguração cooptada do Estado, já em nível bastante avançado, seria o do Estado mexicano em razão do domínio político e sobre praticamente todas as instituições públicas pelos cartéis de drogas de Sinaloa, Ciudad Juarez e outras regiões. Nesse sentido, bastante conhecido o poderio financeiro e político do traficante conhecido pela alcunha de “El Chapo” (BUSCAGLIA, 2013), atualmente preso em um presídio de segurança máxima nos Estados Unidos da América.

Da mesma forma, a trajetória de Pablo Escobar e seu cartel de Medellín, quando no seu auge chegaram a cooptar e ter em seus quadros inúmeras autoridades e agentes políticos que prestavam serviços ao bom andamento dos negócios ligados ao tráfico de drogas na Colômbia, bem como laboravam em prol da não edição de uma lei de extradição que pudesse levar o rei do tráfico para julgamento nos Estados Unidos (AGUILLAR, 2012).

Desta sorte, quer nos parecer estar muito clara a incidência de alguns fatores contributivos a tal situação narrada.

Seriam fatores indiretos ou remotos uma inexpressiva valorização salarial do funcionário público, uma deficiente fiscalização relativa ao ingresso em cargos públicos, um reduzido incentivo e reconhecimento meritório daqueles servidores públicos

¹⁶ Vide como meros exemplos noticiados pela mídia nacional: Agência Estado (2008), Vieira (2014), Colosalle (2019), Polícia... (2016).

especializados e, por fim, a ausência de controles eficazes relativos a evoluções patrimoniais suspeitas.

Há ainda outros fatores mais graves ou diretos, como a debilidade institucional dos Estados, a ausência de reforço ético junto ao servidor público e a expansão da criminalidade organizada e da corrupção.

Parece-nos, então, de suma gravidade esse processo de colocação ardilosa e criminosa de agentes públicos cooptados por redes ilícitas dentro de algumas instituições governamentais, fato este com repercussão direta na exposição de uma fragilidade exacerbada do Estado, determinante do estabelecimento de uma ausência de confiança da sociedade para com as instituições.

Interessante ainda descrever os graves e drásticos efeitos institucionais da infiltração da criminalidade organizada em entidades governamentais.

Inicialmente, denota-se uma clara e perceptível perda de credibilidade do Estado frente à sociedade, restando ao cidadão um estado de rompimento de confiança¹⁷ para com as instituições públicas ou com pessoas que as representam.

Nessa senda, uma parcela da sociedade não demonstra vontade em participar do processo político eleitoral e, por outro lado, participa ativamente de um cenário de banalização do voto popular através da “venda” do mesmo.

Não há confiança em se buscar os serviços junto aos órgãos de persecução e fiscalização, e ainda pairam dúvidas sobre a eficiência do sistema de justiça.

Um segundo efeito seria o desestímulo, desencorajamento e apatia relativos ao ingresso na função pública por parte das pessoas honestas, bem como o estímulo às pessoas desonestas.

A partir de um cenário de ausência de seriedade e compromisso demonstrado por agentes públicos cooptados de praticarem atos de corrupção, situação esta que repercute sobre a imagem de uma determinada instituição pública, o corolário lógico será a ausência de vontade dos cidadãos de bem de ingressarem no serviço público.

Da mesma forma e com mais gravidade, quando uma instituição tem em seus quadros estabelecidas e consolidadas verdadeiras “bandas podres” formadas por funcionários corruptos, a tendência natural seria uma atração quase que automática de pessoas com tendência a serem infiltradas para laborarem criminosamente na administração pública, com vistas a favorecer interesses de alguma organização criminosa.

Por fim, como terceiro efeito poderíamos citar a institucionalização e conformação com o modo “corrupto” de se viver.

Instalada uma cultura da corrupção¹⁸ ou um ambiente de conformismo por parte da sociedade que aprende a aceitar os resultados nefastos produzidos pela corrupção, tem-se uma população contaminada por um estado de anestesia moral e ética.

Esta contaminação destrói os ideais democráticos, fulminando as iniciativas populares e solidificando a ausência de vontade política.

17 Acerca desse importante tema, vid. Fukuyama (1996).

18 Vid. Gil Villa (2008).

Chegado a este ponto, cumpre-nos neste momento ofertar uma visão positiva e de perspectiva futura acerca dessa grave problemática.

Três seriam os caminhos a serem trilhados dentro de uma política de prevenção à proliferação do fenômeno da cooptação criminosa de agentes públicos.

Uma inicial ideia consiste no resgate do caráter ético da função pública.

Mas no que consiste a ética?

A ética pode ser definida como sendo o campo da teoria filosófica que procede à averiguação dos fundamentos racionais das condutas e das práticas humanas e sociais¹⁹. Ou, desde outra vertente, seria aquela disciplina do conhecimento que possui como escopo o estudo e análise das atitudes e costumes do ser humano, classificando-as como ações devidas ou indevidas, benéficas ou danosas, para, ao fim, influenciar na formação do caráter moral do indivíduo²⁰.

Interessa-nos, dentro do tema da reconfiguração cooptada do Estado e de modo muito particular, a denominada “ética profissional” ou “ética da função pública”, a qual é inerente àquelas pessoas que laboram em cargos públicos²¹.

Seria a ética, dentro desse contexto, a disciplina normativa da atuação dos servidores orientados a satisfazer os interesses gerais da comunidade, a partir do setor público (MEDINA OSÓRIO, 2007, p. 25).

Uma constatação inicial conduz a uma triste realidade em nosso país, uma vez que grande parte daquelas pessoas que ingressam no funcionalismo público ou na política não possuem conhecimento e responsabilidade suficientes sobre a questão dos valores éticos inerentes ao labor no ambiente do serviço público e da política.

E quando possuem, infelizmente por razões escusas, não os incorporam às suas rotinas de trabalho, restando muitas vezes em situação de vulnerabilidade para eventual cooptação criminosa.

Porém, quando reforçados os ideais éticos junto ao servidor, este interioriza verdadeiramente os valores do serviço público; produz-se, ainda, uma mudança de atitude em sentido positivo, ou seja, atua com responsabilidade e eficiência, gerando melhores resultados nos serviços prestados às instituições públicas. Quando as instituições funcionam, tem lugar uma satisfação quanto ao serviço, uma melhora na qualidade de vida que conduz ao resgate da confiança dos cidadãos em suas instituições (BAUTISTA, 2015, p. 18).

19 Em palavras de Ferreira (2005), “A ética, portanto, seria a morada ou lugar no qual se habita, o refúgio de toda pessoa, a fortaleza inexpugnável do ser humano. É solo firme para caminhar sobre a vida. É uma lâmpada que ilumina o homem no transcorrer de sua vida”.

20 De se anotar que Cortina (1995) diferencia a ética da moral, explicitando que “a ética, se bem incide também nas decisões corretas da conduta humana, a realiza através de cânones ou fundamentos morais, ou seja, não aponta o que é bom ou mal para se fazer (moral), mas tão somente se é bom ou não (ética)”. Com mais detalhes, vide essa obra completa (CORTINA, 1995).

21 Como marco referencial à compreensão do tema relativo à “ética da função pública”, imperioso mencionar as conclusões da denominada “Comissão Nolan”, a qual foi criada no Reino Unido no mês de outubro do ano de 1994. Referida comissão teve como escopo primordial proceder a uma análise acerca das normas de condutas vigentes na Administração Pública e, de modo consectário e em caso de necessidade, propor as alterações que se fizessem oportunas. Os trabalhos dessa citada comissão estenderam-se pelo prazo de 06 (seis) meses, sobrevivendo ao final um informe nominado “Normas de conduta nas instituições públicas”. Neste documento, constam os 07 (sete) princípios basilares a serem incorporados a toda e qualquer instituição pública, a saber: integridade, altruísmo, liderança, honestidade, transparência, responsabilidade e objetividade.

Uma segunda meta de caráter preventivo diz respeito à solidificação de melhores incentivos aos funcionários públicos, ou seja, o fortalecimento da confiança.

O agente público portador de uma sensação de reconhecimento ao êxito do seu trabalho desempenhado torna-se leal e fiel aos propósitos delineados pela sua instituição.

Nesta trilha, o incentivo laboral visa de forma precípua a uma indução direta e certa a um determinado comportamento, que, na hipótese do serviço público, consiste na realização dos objetivos delineados institucionalmente, devendo ser permeados por uma atuação racional e marcada pela avaliação dos custos e benefícios auferidos.

Mais que isto, tais comportamentos devem estar balizados pelo incentivo a uma produtividade marcada pelo conteúdo ético inerente ao serviço prestado.

De outra parte, é cediço que um agente público integrado fielmente à instituição vinculada a ele e, ademais, incentivado pelo Estado a produzir seu labor em ambiente altamente positivo, livre da contaminação pela lacra social da corrupção²², representará sem sombra de dúvidas um salto na qualidade e na confiabilidade na prestação do serviço público.

Mitiga-se, ao menos em tese, a real potencialidade da infiltração criminosa de redes ilícitas junto às instituições governamentais, em razão da vulnerabilidade apresentada por servidores públicos desmotivados e sem confiança no seu potencial ético.

Também, reduzir-se-á substancialmente a possibilidade de que o servidor público que se sinta desvalorizado pela Administração Pública, portanto sem qualquer incentivo ou confiança, ceda às tentações do suborno ou de outras práticas de corrupção Pereira (2015, p. 146).

Atrelado à proposta do incentivo, surge como ideia fundamental o fortalecimento da confiança, a qual pode ser compreendida como uma expectativa de um comportamento eticamente justificável²³.

Um detalhe que não pode passar despercebido diz respeito à constatação de que a confiança se consolida e se constrói a partir do conhecimento que surge da experiência dos cidadãos diante de um correto funcionamento de suas instituições.

Desde outra vertente, tem-se que a ausência de confiança não somente se converte na consequência de que as instituições públicas sejam consideradas como não portadoras de crédito de confiabilidade, mas, ainda, estabelece-se como o princípio de um novo ciclo de corrupção, que se denota diante da percepção negativa da atuação do Estado.

A última meta preventiva conduz à ideia de um fomento às escolhas certas em momento de indecisão²⁴.

Para se ter uma exata compreensão sobre a importância de uma correta

22 Por este motivo, o resultado da corrupção é a destruição da confiança nos funcionários públicos, sobretudo quando estes entrelaçam as funções públicas com os interesses privados, produzindo uma grave lesão dos deveres e das responsabilidades como agentes públicos.

23 Com mais detalhes sobre essa conceituação, cfr. Hosmer (1995).

24 Importante acerca dessa temática a leitura de imprescindível obra de Richard Thaler e Cass Sunstein, "Un pequeno empujón" (2009).

tomada de decisões em situações complexas, basta mencionar que em média uma pessoa pode chegar a adotar de 80 a 200 decisões por dia, sobre os mais variados temas da vida cotidiana.

E indaga-se: quantas dessas decisões adotadas são acertadas?

Estaria o funcionário público preparado para reagir de forma ética e moralmente correta a uma proposta de cooptação?

Parece-nos, inicialmente, correto defender que caberia ao Estado fomentar as escolhas de seus servidores em momento de tomada de decisões que possam refletir no bom andamento da estrutura administrativa daquele.

Mas qual seria uma justificativa basilar para se defender tal ideia?

A resposta pode ser encontrada em uma constatação singela: todos nós seres humanos cometemos erros sistemáticos em nossas tomadas de decisões, mormente quando nos encontramos despreparados e em situação de extrema vulnerabilidade.

E quando esses erros possam trazer prejuízos a terceiros e ao próprio Estado-administrador, caberia falar em preocupação institucional.

Dentro de uma perspectiva do tema da reconfiguração cooptada do Estado, notar-se-á que as situações complexas desenvolvidas no ambiente do funcionalismo público e da própria política requerem uma estremada e cautelosa tomada de decisões, se bem é certo que estas escolhas implicarão automaticamente em adoção de riscos.

Seguindo esta linha de raciocínio, o nó górdio da questão, segundo Hallinan (2010), consiste na explicação de que os seres humanos são, por natureza, seres propensos a suportarem prejuízos e, desse modo, padecemos de um excesso de confiança em nós mesmos. Ademais, somos completamente irracionais e não temos a mínima consciência acerca de nossas limitações.

Tais considerações por certo nos conduzem a imaginar o quanto se torna cruel e desumano o oferecimento de uma dádiva ou qualquer outra forma de suborno a um agente político ou a um servidor público, os quais se encontram muitas vezes vulneráveis nesse cenário de cobiça e de infiltração dos interesses de redes ilícitas junto ao Estado (PEREIRA, 2015, p. 149-150).

6 CONCLUSÕES

Ao fim de nossas considerações sobre o tema, poder-se-á alcançar algumas ilações.

1. O fator pecuniário nos dias de hoje converteu-se em um processo autodestrutivo das relações humanísticas.

2. Ética e boa moral no ambiente do serviço público são condições a serem fortalecidas junto aos funcionários públicos, muito especialmente junto àqueles que ingressam no ambiente da administração pública e, ainda, da política.

3. Devem existir limites morais ao mercado econômico, não podendo os ideais éticos e profissionais ser objeto de compra e venda.

4. A delinquência organizada utiliza a corrupção como fonte de obtenção de lucros e de poder, sendo o suborno e a compra de informações privilegiadas instru-

mentos para conseguir infiltrarem-se no aparato governamental.

5. A corrupção pode ser vista e analisada como um dos mais destacados obstáculos no cumprimento da obrigação estatal de promoção e proteção dos direitos humanos. Ademais, consiste em ameaça constante e grave a manutenção do pleno exercício da democracia, uma vez que paulatinamente e de forma drástica vem destruindo as estruturas das instituições, prejudicando dessa forma a governabilidade de alguns Estados infectados por esta patologia social.

6. A denominada “reconfiguração cooptada do Estado”, “cooptação de agentes públicos” ou “infiltração do crime organizado nas instituições governamentais” deve ser considerada como uma das formas mais graves de corrupção, uma vez que possibilita que organizações criminosas possam estender seus tentáculos para dentro dos poderes do Estado, fazendo com que agentes públicos cooptados possam laborar em prol dos interesses criminosos daquelas.

7. Os efeitos dessa cooptação atingem a credibilidade das instituições públicas e instigam a perpetuação da impunidade, debilitando o aparato estatal.

8. Como medidas de prevenção aptas a minimizar os efeitos dessa forma grave de corrupção, propomos o reforço da ética funcional junto aos servidores, o estímulo da confiança, o reconhecimento meritório do agente público especializado e, por fim, o fomento à interferência do Estado no tocante à adoção de estratégias de acerto em decisões complexas a serem tomadas pelo servidor público e eventualmente pelo agente político.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA ESTADO. **PCC quer se infiltrar na política e financiar campanhas**. Estadão.com, São Paulo, 31 mar. 2008.

Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-quer-se-infiltrar-na-politica-e-financiar-campanhas,148613>. Acesso em: 25 nov. 2018.

AGUILLAR, Alonso Salazar. **Pablo Escobar. El patrón del mal**. Bogotá: Editorial Castellano, 2012.

BARATA, André. **Ética pública e corrupção**. In: BIASON, Rita Cássia de (org.). *Temas de corrupção política*. São Paulo: Balão Editorial, 2012.

BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **A corrupção como fenômeno sociocultural: mecanismos de atenuação e retenção**. In: BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani (coord.). *Corrupção como fenômeno supralegal*. Curitiba: Editora Juruá, 2017. p. 19-44.

BAUTISTA, Oscar Diego. **Ética pública frente a corrupción. Instrumentos éticos de aplicación práctica**. Toluca: Instituto de Administración Pública del Estado de México (IAPEM), 2015.

BRIOSCHI, Carlo Alberto. **Breve historia de la corrupción**. De la antigüedad a nuestros días. Madrid: Editorial Taurus, 2010.

BROOKS, Graham; WALSH, David; LEWIS, Chris; KIM, Hakkyong. **State Capture, Corruption and the Use of Force. In Preventing Corruption. Crime Prevention and Security Management.** London: Palgrave Macmillan, 2013.

BUSCAGLIA, Edgardo. **Vacíos de poder en México: cómo combatir la delincuencia en México.** Bogotá: Editorial Debate, 2013.

CHINCHÓN ÁLVAREZ, Javier. **Impunidad, sistema de Justicia, estado de Derecho y democracia. ¿Es peor la impunidad que el crimen en sí mismo?** Espacio Abierto-Revista del Centro de Investigación y Estudios Judiciales, Montevideo, n. 20, 2014.

COLOSALLE, João. **PCC realizou doação para vereador eleito na região de Campinas.** O Liberal, 01 abr. 2019.

Disponível em: <http://liberal.com.br/cidades/regiao/pcc-realizou-doacao-para-vereador-eleito-na-regiao-de-campinas-457983>. Acesso em: 25 nov. 2018.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção penal sobre a corrupção.** In: MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL. Consulta de Tratados Internacionais. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_penal_sobre_corrucao.pdf . Acesso em: 25 nov. 2018.

CORTINA, Adela. **Ética sin moral.** Madrid: Editorial Tecnos, 1995.

CORTINA, Adela. **¿Para qué sirve realmente la ética?** 8. ed. Barcelona: Editorial Paidós, 2017.

FEREIRA, Emilio. **Hacia la creación de sistemas de gestión ética.** Conferência apresentada no Centro de Estudios de Gestión de la Universidad Complutense, Madrid, 2005.

FRIEDRICH, Carl J. **Corruption concepts in historical perspective.** In: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael; LEVINE, Victor T. (ed.). *Political corruption: A handbook.* New Brunswick: Transaction, 1989.

FUKUYAMA, Francis. **Confiança. Valores Sociais e Criação de Prosperidade.** Lisboa: Gradiva, 1996.

GARAY SALAMANCA, Luis Jorge; SALCEDO-ALBARÁN, Eduardo. **Narcotráfico, corrupción y Estados. Cómo las redes ilícitas han reconfigurado las instituciones en Colombia, Guatemala y México.** Bogotá: Editorial Debate, 2012.

GIL VILLA, Fernando. **La cultura de la corrupción.** Madrid: Maia Ediciones, 2008.

GONZÁLEZ RUIZ, Samuel; BUSCAGLIA, Edgardo; GARCÍA GONZÁLEZ, José Cruz; PRIETO PALMA, César. **Corrupción y delincuencia organizada: um estrecho vínculo.** Revista Universitaria, n. 76, 2002.

GONZÁLEZ PÉREZ, Jesús. **Corrupción, ética y moral en las administraciones**

públicas. Madrid: Editorial Civitas, 2006.

HALLINAN, Joseph. **Why we make mistakes: how we look without seeing, forget things in seconds, and are all pretty sure we are way above average.** New York: Broadway Books, 2010.

HELLMAN, Joel; KAUFMANN, Daniel. **La captura del Estado en las economías en transición.** Revista Finanzas y Desarrollo, v. 38, n. 3, 2001.

HOSMER, La Rue. **Trust: The Connection Link between Organizational Theory and Philosophical Ethics.** The Academy of Management Review, v. 20, n. 2, 1995.

LAPORTA, Francisco. **La corrupción política: introducción general, la corrupción política.** Madrid: Alianza Editorial, 1997.

MALEN SEÑA, Jorge. **Pobreza, corrupción, (in)seguridad.** Barcelona: Editorial Marcial Pons, 2017.

MEDINA OSÓRIO, Fábio. **Teoria da Improbidade Administrativa.** São Paulo: RT, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.** 2003. Brasília: Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), 2003.

PEREIRA, Flávio Cardoso. **Crime organizado e sua infiltração nas instituições governamentais.** São Paulo: Editora Atlas, 2015.

PEREIRA, Flávio Cardoso. **Cooptação de agentes públicos: o auge da corrupção?** Revista Parquet em Foco/Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, Goiânia, n. 1, 2017.

PEREIRA, Flávio Cardoso. **Reconfiguração cooptada do Estado: o auge da corrupção?** Estudos de Direito Público. Aspectos constitucionais contemporâneos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018, v. 2.

POLÍCIA identifica articulação para estreia do PCC na política. Jornal da Cidade Online, 01 jul. 2016. Disponível em: <http://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/3318/policia-identifica-articulacao-para-estrela-do-pcc-na-politica#facebook-exit-screen>. Acesso em: 25 nov. 2018.

ROCHA FURTADO, Lucas. **As raízes da corrupção no Brasil. Estudo de casos e lições para o futuro.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **La corrupción y los gobiernos: causas, consecuencias y reforma.** Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2001.

SALCEDO-ALBARÁN, Eduardo; GARAY SALAMANCA, Luis. **Macro-criminalidad. Complejidad y resiliencia de las Redes Criminales.** Bloomington: iUniverse: 2016.

SANDEL, Michael. **O que o dinheiro não compra. Os limites morais do mercado.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2012.

SHELLEY, Louise. **The penetration of state and private sector structures by criminal networks: its impact on governance in Russia and other states of the former Soviet Union.** Trabalho apresentado no Seminar on the Impact of Organized Crime and Corruption on Governance in the SADC Region, Pretoria, 2002.

SIMMEL, Georg. **Filosofía del Dinero.** Mexico: Paidós Editorial, 2016.

SOUSA, Luís de. **Corrupção.** Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.

THALER, Richard; SUNSTEIN, Cass. **Un pequeño empujón. El impulso que necesitas para tomar mejores decisiones sobre salud, dinero y felicidad.** Madrid: Taurus, 2009.

VIEIRA, André Guilherme. **Gilmar Mendes diz que PCC faz doações a partidos políticos.** Valor.com.br, 04 abr. 2014. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/3506546/gilmar-mendes-diz-que-pcc-faz-doacoes-partidos-politicos>. Acesso em: 25 nov. 2018.

VILLORIA MENDIETA, Manuel; IZQUIERDO SÁNCHEZ, Agustín. **Ética pública y buen gobierno. Regenerando la democracia y luchando contra la corrupción desde el servicio público.** Madrid: Tecnos, 2016.

Submetido: 21/03/2019

Aprovado: 08/05/2019

